



# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
27/2025

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO**  
Nº 08/2025

### OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E SERVIÇOS DE CAPINA, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS MG.

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**  
04/04/2025

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 1.516.981,40 (Um milhão quinhentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
12 meses





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **SUMÁRIO**

<b>1 - PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - DO OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>6</b>
<b>6 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS .....</b>	<b>6</b>
<b>7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO .....</b>	<b>7</b>
<b>8 – DOS PAGAMENTOS .....</b>	<b>7</b>
<b>9 – DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>8</b>
<b>11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>
 <b>ANEXOS:</b>	
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO – PESSOA FÍSICA.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>37</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### EDITAL

**CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**  
**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 04/04/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através do seu Agente de Contratação, instituído pela [Portaria nº 01/2025](#), torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta o Credenciamento, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e dos [Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, torna público que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2025, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E SERVIÇOS DE CAPINA, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG.**

**1.1.1** O local para entrega dos documentos físicos para o credenciamento será no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, em dia de expediente, sendo de 17 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, das 08h às 11h e das 13:00h às 17h, para informações através do telefone: (37) 3426-9112. E-mail: [licitacaocamposaltos@gmail.com](mailto:licitacaocamposaltos@gmail.com).

**1.1.2** Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do Município de Campos Altos - MG, no endereço eletrônico: <https://camposaltos.mg.gov.br/>

**1.2** O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1** O objeto deste edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E SERVIÇOS DE CAPINA, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG.**

**2.2** Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**2.3** O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da

Página 3 de 37





economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda;

**2.4** O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**2.5** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

### **3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar Documentos Físicos no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.3. deste Edital.

**3.2** Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

<b>HABILITAÇÃO FÍSICA</b>
<p>a) Cópia da carteira de identidade;</p> <p>b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;</p> <p>c) Comprovante de endereço no nome ou declaração do proprietário do imóvel o comprovante;</p> <p>d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente credenciamento ou na execução do objeto (conforme modelo do <b>Anexo III</b>);</p> <p>e) Proposta de credenciamento (conforme modelo <b>Anexo VI</b>).</p> <p><b>*Podera ser apresentado cópia da CNH ao invés dos documentos exigidos nos itens 8.3.1 e 8.3.2.</b></p> <p><b>REGULARIDADE FISCAL</b></p> <p>a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;</p> <p>c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;</p> <p>d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;</p>

<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>
<p>a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;</p> <p>b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei</a>;</p> <p>c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.</p> <p>d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.</p>





e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#) (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).
- c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

### **4 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Os documentos de habilitação serão Avaliados pelo Agente de Contratação designado pela [Portaria nº 02/2025, de 02 de janeiro de 2025](#), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

**4.2** Poderá o Agente sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**4.2.1** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

**4.3** Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

**4.4** O resultado do credenciamento será publicado no site oficial do município no endereço





<http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/>.

## **5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**5.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade do Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.'s, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

**5.3** Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do [artigo 140 da Lei 14.133/2021](#);

**5.4** Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo solicitados por servidor expressamente designado, através da Ordem de Serviços, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

**5.5** Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

**5.6** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

**5.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

## **6 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

**6.1** Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

**6.2** O Órgão solicitante do Município identificará a quantidade de diária necessárias à realização de determinado serviço, de Pedreiro, Pintor, Encanador ou Bombeiro Hidráulico, Servente, Carpinteiro, Calceteiro, Serviço de capina em roçada em geral, Serviço de capina motorizada, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

**6.3** Cada Órgão solicitante do Município elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados nas quantidades de horas necessárias, mediante ordem cronológica de credenciamento avaliada pela Comissão de cadastramento.

**Exemplo:** O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

**6.4** É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à cada órgão solicitante Municipal esta determinação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**6.5** Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda.

**6.6** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

### 7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1** O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

**7.1.1** No último dia útil de cada mês, ou ao final do serviço, caso seja realizado em período inferior 01 (um) mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, assinada pelo(a) secretário(a) da secretária responsável.

**7.1.2** Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

### 8 – DOS PAGAMENTOS

**8.1** Pelos serviços, objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo com as diárias trabalhadas, assim discriminado:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant./diária	R\$ Unit. Cred.	R\$ Total
01	Serviços de pedreiro	Diária	400	R\$ 261,49	R\$ 104.596,00
02	Serviços de pintor	Diária	400	R\$277,00	R\$ 110.800,00
03	Serviços de encanador ou bombeiro hidráulico	Diária	200	R\$ 253,64	R\$ 50.728,00
04	Serviços de servente	Diária	400	R\$ 191,60	R\$ 76.640,00
05	Serviços de carpinteiro	Diária	200	R\$290,03	R\$ 58.006,00
06	Serviços de calceteiro	Diária	1.000	R\$ 202,87	R\$ 202.870,00
07	Serviços de capina e roçada em geral	Diária	2.000	R\$ 203,33	R\$ 406.660,00
08	Serviços de capina motorizada	Diária	2.000	R\$ 253,33	R\$ 506.660,00

**8.2** Os Credenciados deverão apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Diário de Serviços, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou servidor expressamente designado;

**8.3** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado aos Credenciados enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**8.5** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelos Credenciados, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

**8.6** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura para verificação da situação dos Credenciados em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;  
**8.7** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa dos Credenciados.

**8.8** Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

**8.9** O pagamento poderá ser susgado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

### **9 – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV e V após a convocação por cada órgão solicitante. O credenciado deverá comparecer em até 05 (cinco) dias corridos na Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG para assinar o contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

**9.2** Os Contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

**9.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que, para cada serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço) assinada pelo responsável de cada órgão solicitante, contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de diárias necessárias à realização dos trabalhos.

**9.4** Caso o serviço seja concluído em quantidade de diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as diárias efetivamente trabalhadas.

**9.5** Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas na O.S, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S. ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

**9.6** Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

**9.7** A execução dos serviços deverá ter início imediato, após assinatura da O.S.. O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO.

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3600**

FICHA 59 FONTE 1500.000

**02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3900**

FICHA 60 FONTE 1500.00





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3600**

FICHA 211 FONTE 15000.000

**02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3900**

FICHA 212 FONTE 1500.000

### **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

**02.27.02.12.365.0030.2037.3390.3600**

FICHA 244 FONTE 1500.00

**02.27.02.12.365.0030.2037.3390.3900**

FICHA 245 FONTE 1500.00

**02.27.02.12.365.0032.2039.3390.3600**

FICHA 251 FONTE 1500.000

**02.27.02.12.365.0032.2039.3390.3900**

FICHA 252 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3600**

FICHA 304 FONTE 1500.000

**02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3900**

FICHA 305 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA TURISMO**

**02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3600**

FICHA 385 FONTE 1500.000

**02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3900**

FICHA 386 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3600**

FICHA 443 FONTE 1500.000

**02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3900**

FICHA 444 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUN AGRIC. PEC. ABST. INDUST. E COMERCIO**

**02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3600**

FICHA 527 FONTE 1500.000

**02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3900**

FICHA 528 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**

**02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3600**

FICHA 561 FONTE 1500.000

**02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3900**

FICHA 562 FONTE 1500.000





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3600**

FICHA 575 FONTE 1500.000

**02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3900**

FICHA 576 FONTE 1500.000

### **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA**

**02.37.01.15.452.0060.2089.3390.3600**

FICHA 602 FONTE 1500.000

**02.37.01.15.452.0060.2089.3390.3900**

FICHA 603 FONTE 1500.000

### **MANUTENÇÃO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS**

**02.37.01.26.782.0065.2097.3390.3600**

FICHA 642 FONTE 1500.000

**02.37.01.26.782.0065.2097.3390.3900**

FICHA 643 FONTE 1500.00

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

**11.2** Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

**11.3** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Campos Altos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.4** Constituem Anexos do Presente Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**ANEXO III** - Declaração de Fatos Impeditivos

**ANEXO IV** - Minuta de Contrato de Credenciamento - Pessoa Física

**ANEXO V** - Minuta de Contrato de Credenciamento - Pessoa Jurídica

**ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Credenciamento

Campos Altos, 12 de março de 2025

---

**Camila Alvarenga da Silva**  
**Assessora em Licitações**

Página 10 de 37





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO 08/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025**

**1. OBJETO**

**1.1 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E SERVIÇOS DE CAPINA, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG.**

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

1.3 Pelos serviços, objeto do Edital, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo com as diárias trabalhadas, assim discriminado:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant./diária	R\$ Unit. Cred.	R\$ Total
01	Serviços de pedreiro	Diária	400	R\$ 261,49	R\$ 104.596,00
02	Serviços de pintor	Diária	400	R\$277,00	R\$ 110.800,00
03	Serviços de encanador ou bombeiro hidráulico	Diária	200	R\$ 253,64	R\$ 50.728,00
04	Serviços de servente	Diária	400	R\$ 191,60	R\$ 76.640,00
05	Serviços de carpinteiro	Diária	200	R\$290,03	R\$ 58.006,00
06	Serviços de calceteiro	Diária	1.000	R\$ 202,87	R\$ 202.870,00
07	Serviços de capina e roçada em geral	Diária	2.000	R\$ 203,33	R\$ 406.660,00
08	Serviços de capina motorizada	Diária	2.000	R\$ 253,33	R\$ 506.660,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, no exercício de suas funções, busca assegurar a continuidade e a qualidade na prestação de serviços essenciais à população, especialmente no que tange à manutenção e conservação da infraestrutura urbana e prédios públicos. A execução de obras e serviços de reparos, construção e manutenção demanda a contratação de profissionais especializados, com capacidade técnica e experiência para desempenharem funções como pedreiro, pintor, encanador, servente, carpinteiro, calceteiro e serviços de capina. A necessidade da contratação desses serviços decorre das seguintes demandas:

- **Reparos e Manutenção de Infraestrutura:** As diversas unidades e estruturas públicas municipais, como escolas, postos de saúde, praças e prédios administrativos, exigem serviços contínuos de manutenção e reparo, que envolvem desde o conserto de instalações hidráulicas e elétricas até a execução de obras em alvenaria, pintura e carpintaria.
- **Execução de Obras de Pequeno e Médio Porte:** A prefeitura frequentemente realiza obras de construção, ampliação e adequação de espaços públicos, que requerem a presença de profissionais especializados para garantir a qualidade e o cumprimento das normas técnicas.
- **Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas:** A capina e a manutenção de vias públicas, praças e áreas de lazer são atividades essenciais para manter o ambiente urbano limpo e seguro para a população, além de contribuir para a preservação da saúde pública e da qualidade de vida no município.
- **Atendimento à Demanda Emergencial:** Muitas vezes, surgem necessidades urgentes relacionadas a reparos em infraestrutura pública, que exigem uma resposta rápida e eficiente. A contratação de profissionais por meio de





credenciamento permite a agilidade na execução dos serviços, garantindo que a prefeitura possa atender essas demandas de forma tempestiva.

**- Capacidade de Atendimento a Diversas Frentes de Trabalho:** A diversidade de serviços demandados – como obras civis, serviços hidráulicos, pintura, carpintaria, entre outros – exige a disponibilidade de um quadro qualificado e flexível de profissionais, com a possibilidade de execução simultânea de diversas frentes de trabalho.

**Justificativa da Forma de Contratação:** A opção pela modalidade de credenciamento se justifica pela flexibilidade que oferece, permitindo à Prefeitura Municipal de Campos Altos selecionar prestadores de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de um processo licitatório para cada contratação específica. O credenciamento assegura a ampla participação de empresas e profissionais, gerando concorrência e melhores condições econômicas, ao mesmo tempo que garante a agilidade no atendimento às necessidades da administração pública.

A contratação dos serviços mencionados tem como objetivo garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais para a população de Campos Altos – MG, atendendo às normas legais e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG visa a contratação de profissionais e empresas especializados, por meio de um credenciamento que possibilite a execução de serviços de mão de obra em diversas áreas, como pedreiro, pintor, encanador, servente, carpinteiro, calceteiro e capina. A escolha pelo credenciamento proporciona flexibilidade e agilidade, permitindo à Prefeitura selecionar prestadores de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de licitações para cada contratação específica.

A solução atende tanto a necessidades emergenciais, como reparos imprevistos em unidades públicas, quanto demandas programadas, como manutenção e conservação de espaços urbanos e prédios públicos. Com isso, a Prefeitura terá a capacidade de responder de forma rápida e eficiente a diversas situações, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços essenciais à população.

Os profissionais e empresas credenciados devem atender a critérios rigorosos de qualificação técnica, experiência e regularidade fiscal e trabalhista. A execução dos serviços será monitorada pela Prefeitura, garantindo que os trabalhos atendam às normas de qualidade e segurança, e que qualquer falha seja corrigida dentro do período de garantia determinado.

A solução não só proporciona eficiência e redução de custos, mas também contribui para a sustentabilidade e responsabilidade ambiental, com a gestão adequada de resíduos e o cumprimento das normas de segurança no trabalho. Ao adotar essa abordagem, a Prefeitura de Campos Altos consegue otimizar o uso dos recursos públicos, mantendo a qualidade e a agilidade na execução das obras e serviços necessários para o bem-estar da população.

### **4 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**4.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade do Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.'s, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3** Verificadas irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021;





4.4 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo solicitados por servidor expressamente designado, através da Ordem de Serviços, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.5 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

4.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

4.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

## **5 – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os Credenciados deverão apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Diário de Serviços, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado aos Credenciados enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelos Credenciados, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação dos Credenciados em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa dos Credenciados.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

## **6 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

6.1 A vigência do Credenciamento será até **31/12/2025**, contados a partir de sua publicação por meios oficiais do Município de Campos Altos - MG;





**6.2** Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos;

**6.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de credenciamento ou o contrato de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

### **7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1.1** Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

**7.1.2** O Órgão solicitante do Município identificará a quantidade de diária necessárias à realização de determinado serviço, de Pedreiro, Pintor, Encanador ou Bombeiro Hidráulico, Servente, Carpinteiro, Calceteiro, Serviço de capina em roçada em geral, Serviço de capina motorizada, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

**7.1.3** Cada Órgão solicitante do Município elenará os serviços prioritários e convocará os credenciados nas quantidades de horas necessárias, mediante ordem cronológica de credenciamento avaliada pela Comissão de cadastramento.

**Exemplo:** O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

**7.1.4** É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à cada órgão solicitante Municipal esta determinação.

**7.1.5** Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda.

**7.1.6** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

### **7.2 Exigências de habilitação**

**7.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO FÍSICA**

- a) Cópia da carteira de identidade;
  - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - c) Comprovante de endereço no nome ou declaração do proprietário do imóvel o comprovante;
  - d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente credenciamento ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**);
  - e) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).
- \*Podera ser apresentado cópia da CNH ao invés dos documentos exigidos nos itens 8.3.1 e 8.3.2.**

#### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;





#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).
- c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

### **8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**8.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

as seguintes:

**8.1.1** Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

**8.1.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.1.3** Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

**8.1.4** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**8.1.5** Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**8.1.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

**8.1.7** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

**8.1.8** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

**8.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**8.1.10** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**8.1.11** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

**8.1.12** Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

**8.1.13** Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços executados, contados a partir do recebimento do Município.

**8.1.14** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

**8.1.15** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.





**8.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.**

**8.2** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

**8.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.2** Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.2.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.2.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.2.8** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.2.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**8.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2.12** Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

### 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.516.960,00** (Um milhão quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Descrição do serviço	Unid.	Vagas	Quant./diária	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de pedreiro	Diária	02	400	R\$ 261,49	R\$104.596,00
02	Serviços de pintor	Diária	02	400	R\$277,00	R\$110.800,00
03	Serviços de encanador ou bombeiro hidráulico	Diária	01	200	R\$ 253,64	R\$50.728,00
04	Serviços de servente	Diária	02	400	R\$ 191,60	R\$76.640,00
05	Serviços de carpinteiro	Diária	01	200	R\$290,03	R\$58.006,00
06	Serviços de calceteiro	Diária	05	1.000	R\$ 202,87	R\$202.870,00
07	Serviços de capina e roçada em geral	Diária	10	2.000	R\$ 203,33	R\$406.660,00
08	Serviços de capina motorizada	Diária	10	2.000	R\$253,33	R\$506.660,00

### 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3600

FICHA 59 FONTE 1500.000

02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3900

FICHA 60 FONTE 1500.00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3600

FICHA 211 FONTEM 15000.000

02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3900

FICHA 212 FONTE 1500.000

#### FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

02.27.02.12.365.0030.2037.3390.3600

FICHA 244 FONTE 1500.00

02.27.02.12.365.0030.2037.3390.3900

FICHA 245 FONTE 1500.00

02.27.02.12.365.0032.2039.3390.3600

FICHA 251 FONTE 1500.000

02.27.02.12.365.0032.2039.3390.3900





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

FICHA 252 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3600**

FICHA 304 FONTE 1500.000

**02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3900**

FICHA 305 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA TURISMO**

**02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3600**

FICHA 385 FONTE 1500.000

**02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3900**

FICHA 386 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3600**

FICHA 443 FONTE 1500.000

**02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3900**

FICHA 444 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUN AGRIC. PEC. ABST. INDUST. E COMERCIO**

**02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3600**

FICHA 527 FONTE 1500.000

**02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3900**

FICHA 528 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**

**02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3600**

FICHA 561 FONTE 1500.000

**02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3900**

FICHA 562 FONTE 1500.000

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3600**

FICHA 575 FONTE 1500.000

**02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3900**

FICHA 576 FONTE 1500.000

### **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA**

**02.37.01.15.452.0060.2089.3390.3600**

FICHA 602 FONTE 1500.000

**02.37.01.15.452.0060.2089.3390.3900**

FICHA 603 FONTE 1500.000

### **MANUTENÇÃO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS**

**02.37.01.26.782.0065.2097.3390.3600**

FICHA 642 FONTE 1500.000

**02.37.01.26.782.0065.2097.3390.3900**





FICHA 643 FONTE 1500.00

## **12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13 – FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves** – Fiscal de Contratos, e como gestora de contratos a **Sra. Glenda Valeriano Paulino**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **14 – ANEXOS**

**ANEXO I - ATRIBUIÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

Campos Altos – MG, 12 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Camila Alvarenga da Silva  
Assessor em Licitações





## **ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **- ATRIBUIÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **ATRIBUIÇÕES PEDREIRO:**

Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;

- Executar serviços de edificações de obras públicas;
- Realizar pequenos reparos em obras do município;
- Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;
- Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;
- Realizar outras tarefas afins.
- Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
- Efetuar a locação de pequenas obras;
- Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
- Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
- Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;
- Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;
- Rebocar paredes;
- Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

#### **ATRIBUIÇÕES PINTOR:**

• Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiatts, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.

#### **ATRIBUIÇÕES ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO:**

• Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Está sob as responsabilidades de um Encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

#### **ATRIBUIÇÕES SERVENTE:**

- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

#### **ATRIBUIÇÕES CARPINTEIRO:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- Profissional que trabalha com a madeira. Construção de telhados diversos. Manutenção de telhados, calhas, portas, janelas e as mais diversas esquadrias. Execução de formas de madeira em geral (fundação, vigas, pilares, lajes, escadas, portas, janelas. Montar tesouras, caibros, ripas e terça. Efetuar isolamento com tapumes. Montar estrutura de madeira para telhados. Construir andaimes. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

### **ATRIBUIÇÕES CALCETEIRO:**

- Execução de calçamento de leitos de estradas, ruas e calçadas em paralelepípedo ou em bloquetes ou concreto, ou pré-moldados em geral. Assentamento de meio fio, execução de sarjetas, serviços de tapa-buracos em pavimentos danificados. Execução de quebra-molas. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

### **SERVIÇO DE CAPINA E ROÇADA EM GERAL:**

- Efetuar a execução de capina em vias urbanas e Zona Rural. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

### **SERVIÇO DE CAPINA MOTORIZADA:**

- Efetuar a execução de capina em vias urbanas e Zona Rural. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na  
condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada).  
Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO - PESSOA FÍSICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, n.º 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF n.º 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ residente na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, pintor, encanador, servente, carpinteiro, calceteiro e serviços de capina, afim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant./diária	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de pedreiro	Diária	400		
02	Serviços de pintor	Diária	400		
03	Serviços de encanador ou bombeiro hidráulico	Diária	200		
04	Serviços de servente	Diária	400		
05	Serviços de carpinteiro	Diária	200		
06	Serviços de calceteiro	Diária	1.000		
07	Serviços de capina e roçada em geral	Diária	2.000		
08	Serviços de capina motorizada	Diária	2.000		

**Parágrafo único.** O valor da diária trabalhada será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa do presente contrato

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Página 25 de 37





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

5.1 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Diário de Serviços, que será atestada pelo Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Contratado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do contratado.

5.7 Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

6.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Página 26 de 37





**6.1.10** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações fiscais, resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**6.1.11** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

**6.1.12** Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

**6.1.13** Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços executados, contados a partir do recebimento do Município.

**6.1.14** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais.

**6.1.15** **Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.**

**6.1.16** **Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.**

**6.2** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

**6.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.2.2** Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.2.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.2.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.2.8** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.2.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**6.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2.12** Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**7.1** O contratado irá trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**7.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade do contratado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.'s, deslocamento, material e/ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do contratado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**7.3** Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

**7.4** Os serviços resultantes deste contrato deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo solicitados por servidor expressamente designado, através da Ordem de Serviços;

**7.5** Se o contratado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

**7.6** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual;

**7.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

**8.1** O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 08/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

**I** Advertência por escrito;

**II** Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

**III** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

**IV** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** Indenizações e multas.

**10.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

**11.2** O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**12.2** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**12.3** A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

**12.4** O(s) fiscal (is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.5** Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

**12.6** Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, pintor, encanador, servente, carpinteiro, calceteiro e serviços de capina, afim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant./diária	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de pedreiro	Diária	400		
02	Serviços de pintor	Diária	400		
03	Serviços de encanador ou bombeiro hidráulico	Diária	200		
04	Serviços de servente	Diária	400		
05	Serviços de carpinteiro	Diária	200		
06	Serviços de calceteiro	Diária	1.000		
07	Serviços de capina e roçada em geral	Diária	2.000		
08	Serviços de capina motorizada	Diária	2.000		

**Parágrafo único.** O valor da diária trabalhada será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa do presente contrato

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Página 31 de 37





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

5.1 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Diário de Serviços, que será atestada pelo Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Contratado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do contratado.

5.7 Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser sustado pelo contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.





**6.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**6.1.10** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**6.1.11** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;

**6.1.12** Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

**6.1.13** Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços executados, contados a partir do recebimento do Município.

**6.1.14** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais.

**6.1.15** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

**6.1.16** Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

**6.2** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

**6.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.2.2** Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.2.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.2.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.2.8** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.2.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**6.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2.12** Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**7.1** O contratado irá trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**7.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade do contratado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.l's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do contratado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**7.3** Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

**7.4** Os serviços resultantes deste contrato deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo solicitados por servidor expressamente designado, através da Ordem de Serviços;

**7.5** Se o contratado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

**7.6** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual;

**7.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

**8.1** O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 08/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Página 34 de 37





**10.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** Indenizações e multas.

**10.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

**11.2** O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**12.2** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**12.3** A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

**12.4** O(s) fiscal (is) do contrato anotará (ao) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.5** Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

**12.6** Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO VI

#### ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de serviços de mão de obra de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant./diária	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de pedreiro	Diária	400	R\$ 261,49	R\$104.596,00
02	Serviços de pintor	Diária	400	R\$277,00	R\$110.800,00
03	Serviços de encanador ou bombeiro hidráulico	Diária	200	R\$ 253,64	R\$50.728,00
04	Serviços de servente	Diária	400	R\$ 191,60	R\$76.640,00
05	Serviços de carpinteiro	Diária	200	R\$290,03	R\$58.006,00
06	Serviços de calceteiro	Diária	1.000	R\$ 202,87	R\$202.870,00
07	Serviços de capina e roçada em geral	Diária	2.000	R\$ 203,33	R\$406.660,00
08	Serviços de capina motorizada	Diária	2.000	R\$253,33	R\$506.660,00

**Obs: Colocar na Planilha somente os serviços que queiram credenciar.**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Campos Altos - MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco; agência e conta;

Nome, CPF e endereço do representante legal:

Página 37 de 37





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93\*. \*\*6-\*9 em **13/03/2025 08:40:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U6.0340.141W.V84V.3268**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.8A2** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93\*. \*\*6-\*9 , em **13/03/2025 - 08:40:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 08A2.1140.841W.U106.2446

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

